

PROTOCOLO
SETORIAL
ATUALIZADO
RETOMADA
DAS ATIVIDADES
ESCOLARES



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



Evidências científicas sugerem que as escolas são lugar seguro, quando cumprem com segurança os protocolos, na questão da transmissão da COVID-19.

INTRODUÇÃO

O presente protocolo é resultado do aprendizado diário frente a uma pandemia antes desconhecida, portanto a necessidade de realinhamento do mesmo tem se dado de forma dinâmica à medida que experiências internacionais e nacionais se estabelecem. A retomada das atividades no setor da educação leva em conta a análise de estudos científicos publicados sobre a incidência da Covid-19 em crianças e adolescentes, seu papel de transmissão, o impacto da reabertura das escolas na transmissão do SARS-CoV2 e a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para saúde emocional e aprendizagem dos alunos, comprovada por evidências científicas sobre os impactos negativos causados pelo fechamento das escolas.

Diante desse contexto sinaliza-se para que a retomada das atividades presenciais nas instituições de ensino tenha abrangência em todos os municípios do estado, de forma gradual, desde a educação básica até o ensino superior. Ressalta-se que, os gestores municipais, levando em consideração indicadores epidemiológicos locais e recomendações de suas equipes de vigilância sanitária, têm autonomia para limitarem o retorno das atividades presenciais nos seus municípios.

Destaca-se que para assegurar o retorno seguro das atividades presenciais é fundamental a adoção das medidas sanitárias preconizadas pelos órgãos de saúde, quais sejam: uso de máscaras por todos os atores (professores, alunos, colaboradores, fornecedores, motoristas de transportes escolares, familiares e responsáveis, etc.); higienização freqüente das mãos; preservação do distanciamento social; aferição de temperatura corporal dos colaboradores, alunos e fornecedores ao entrar na instituição de ensino; organização na entrada e saída dos alunos; ventilação adequada nas salas de aula; desinfecção dos ambientes, utensílios e equipamentos com produtos regulamentados pelo órgão competente.

Fique atento: O que mudou!

- A Secretaria de Saúde do Estado não recomenda **testagem em massa** para retorno as atividades presenciais.
- **Contatos de casos positivos** só deverão ser testados caso apresentem sintomas. Caso contrário, deverão cumprir **quarentena de 14 dias**.
- Recomenda-se a aquisição de **testes rápido de antígeno para triagem** de colaboradores sintomáticos

- **Abrir janelas e portas 10 minutos** antes do início das aulas, durante o intervalo de recreio e no término do turno, afim de proporcionar a circulação de ar natural.

DA REALIZAÇÃO DA TESTAGEM

DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES

Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, observada a **limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala**.

ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

SAÚDE DE ALUNOS E PROFISSIONAIS

Permanência das **atividades remotas das trabalhadoras gestantes**

Caso a instituição apresente **casos positivos, avaliar a possibilidade de surto nosocomial**.

SUMÁRIO

<u>Da liberação das atividades.....</u>	<u>04</u>
<u>Normas Gerais.....</u>	<u>06</u>
I. <u>Comunicação.....</u>	<u>08</u>
II. <u>Turnos e Acesso à Instituição.....</u>	<u>10</u>
III. <u>Transporte</u>	<u>14</u>
IV. <u>Organização do Espaço Físico</u>	<u>16</u>
V. <u>Condições Sanitárias.....</u>	<u>20</u>
VI. <u>Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).....</u>	<u>24</u>
VII. <u>Saúde de Alunos e Profissionais</u>	<u>30</u>
VIII. <u>Do controle das medidas.....</u>	<u>36</u>
IX. <u>Do uso de objetos.....</u>	<u>39</u>
X. <u>Dos casos suspeitos ou confirmados na Instituição de Ensino.....</u>	<u>41</u>
XI. <u>Da realização de testagem.....</u>	<u>43</u>
<u>Da Educação Infantil.....</u>	<u>46</u>
<u>Do Ensino Fundamental, Médio, EJA, Profissionalizante e Cursos Preparatórios.....</u>	<u>49</u>
<u>Do Ensino Superior e Pós-Graduação</u>	<u>50</u>
<u>Das Atividades Extracurriculares, Práticas, Laboratoriais e Clínicas.....</u>	<u>51</u>

DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES

1. Em todos os municípios do Estado, estão liberadas as atividades para a realização de **aulas em ambientes virtuais**, não presenciais para quaisquer níveis de educação.
2. Fica estendida a liberação para aulas presenciais a todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.
3. Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino já liberadas no **Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.**
4. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a **critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto**, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
- 5.º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em **ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar**, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.





6. Os alunos pertencentes ao grupo de risco para COVID-19, podem participar das atividades presenciais, desde que apresentem atestado médico.

7. As Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas, de forma a não prejudicar os alunos que estão resguardados do direito de manter aulas na modalidade remota, ou durante a necessidade de quarentena.

8. As prefeituras são autônomas para regulamentar o plano de retomada a partir da data oficializada pelo governo do estado do Ceará para reinício das atividades escolares presenciais.

9. A equipe gestora deverá avaliar a cada 30 dias suas condições do ponto de vista estrutural e pedagógico.



NORMAS GERAIS

Observar as normas específicas para o combate à COVID-19 editadas pelo **Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipais de Saúde.**

Adotar as **“Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da COVID-19”**, publicadas pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

Vedar a realização de **feiras, palestras, seminários, competições esportivas** e acolhimento dos alunos em **espaço coletivo** que possibilite aglomeração.

Organizar canal de comunicação constante com as autoridades locais de saúde, para a definição das ações de prevenção à exposição ou propagação da COVID-19 no ambiente escolar.



Notificar em até 48 horas as autoridades competentes os casos de profissionais e alunos afastados da instituição com sintomas relacionados à COVID-19. Manter na instituição de ensino **relatório atualizado** com as providências tomadas, sendo seu acesso restrito à direção e autoridades de saúde do Estado ou do município.

cievsceara@gmail.com

3101.4860 (horário comercial)

98724.0455 (24h)

Organizar **reuniões de pais e professores** sempre que possível de forma virtual. Caso sejam realizadas presencialmente, priorizar o agendamento individual. Em todos os casos, resguardar o distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas e adicionalmente a restrição de no máximo 1 (uma) pessoa a cada 12 (doze) metros quadrados da sala ou quadra onde será realizada a reunião.

Proibir a realização de excursões e atividades externas à instituição, com exceção dos estágios.

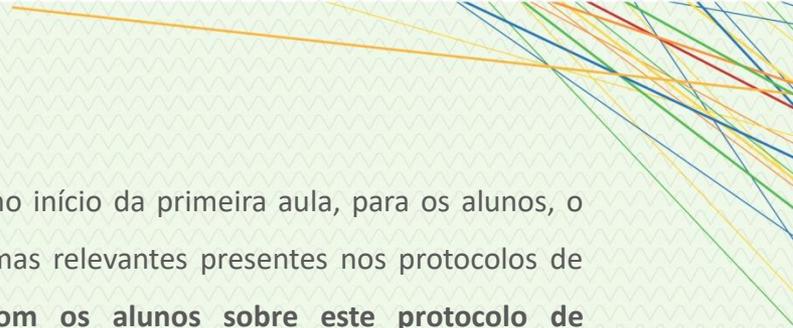
Para apoiar na decisão dos pais e responsáveis quanto a retomada dos filhos às aulas presenciais, sugerimos um **Modelo de Ferramenta para Auxiliar a Tomada de Decisão (CDC)** e como feedback para as instituições de ensino, para que a instituição disponibilize para os pais e responsáveis ou alunos maiores de 18 anos, nesses casos os mesmos deverão ser responsáveis, conforme o **Anexo I** desse documento, ficando a critério da instituição a utilização.

Nos casos em que houver entrega de **kits de alimentação** para os alunos, essa deverá ser realizada **mediante agendamento**, seguindo protocolos da instituição de ensino.

COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

1. Estruturar, antes do retorno às aulas presenciais, um **plano de comunicação para alunos, familiares, profissionais e comunidade em geral** com o intuito de capacitar, tirar dúvidas, resolver ansiedades sobre o retorno às aulas presenciais e sobre as medidas sanitárias estabelecidas pela instituição de ensino.
2. **Comunicar professores, colaboradores, estudantes e seus responsáveis** o retorno às aulas presenciais **com um mínimo de 2 (dois) dias úteis**, junto com as **normas que devem ser seguidas** pela instituição de ensino, alunos, profissionais, terceirizados, fornecedores e famílias.
3. **Afixar sinais e cartazes** que promovam medidas de proteção diárias em locais altamente visíveis (por exemplo, portarias, banheiros, lanchonetes, refeitórios e estacionamentos), e realizar campanhas de conscientização sobre a pandemia entre professores, alunos, colaboradores, pais e responsáveis.





4. Realizar, no início do turno de trabalho, para os profissionais, e no início da primeira aula, para os alunos, o **Diálogo Diário de Segurança (DDS)**, para abordar e aprofundar temas relevantes presentes nos protocolos de biossegurança. Desenvolver **treinamento intenso e contínuo com os alunos sobre este protocolo de biossegurança**.

5. Dar ênfase na colaboração, na **orientação aos familiares** e na sua corresponsabilidade no sucesso dessas medidas, inclusive com a rápida e fidedigna comunicação à instituição de ensino e às autoridades de saúde no caso de constatação de algum dos sintomas da Covid-19.

6. Orientar alunos e profissionais para que se **alimentem somente em espaços indicados** e que respeitem as medidas preventivas estabelecidas no presente Protocolo.

7. Orientar os profissionais e alunos que devem **evitar excessos** ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades.

8. **Capacitar**, previamente à retomada de aulas presenciais, todos os **profissionais** sobre as medidas que devem ser cumpridas pela instituição de ensino.

9. Orientar os professores para que planejem suas aulas de forma a **não induzir o contato entre alunos**, nem o compartilhamento de materiais de uso pessoal.

TORNOS E ACESSO À INSTITUIÇÃO

1. **Controlar o acesso à instituição**, reduzindo a presença de visitantes.
2. **Reorganizar turmas e horários de intervalos** para garantir que os alunos possam sentar-se com **distância igual ou superior a 1,5 metros** (um metro e meio) entre eles. **Organizar rodízio entre alunos**, para que seja reduzida a quantidade de alunos na instituição de ensino ao mesmo tempo, de acordo com os limites estabelecidos em cada etapa especial.
3. Organizar um **escalonamento dos horários de entrada, saída, intervalo, banho (sistema integral ou outros), lanche e almoço das turmas** para evitar aglomerações. Reforçar os horários estabelecidos com os pais, familiares e demais responsáveis pelos alunos, para evitar atrasos e períodos de espera na portaria.



4. A adaptação dos horários de entrada e saída das aulas presenciais também deve garantir a utilização de horários alternativos de entrada e saída, de forma a **evitar a aglomeração no transporte público**, especialmente em horários de pico.

5. **As refeições devem ser feitas nas salas de aula** ou escalonar o uso do refeitório, que deve ser devidamente higienizado entre a troca das turmas, mantendo em qualquer situação o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os estudantes.

6. **Suspender os controles de acesso** que exijam contato manual dos colaboradores e alunos, tais como controle biométrico, assinatura de ponto e digitação de senhas de entrada.



7. A instituição de ensino deverá estimular que a **temperatura corporal dos estudantes seja verificada pelos pais ou responsáveis antes de saírem de casa**. Alunos e profissionais com temperaturas a partir de 37.5°C devem permanecer em casa.

8. No momento da entrada, **medir a temperatura de todas as pessoas**, inclusive prestadores de serviços, terceirizados, fornecedores, responsáveis ou cuidadores, que chegam à instituição e **proibir a entrada daquelas que apresentarem 37,5°C ou mais**.

9. Estruturar um sistema de **triagem ágil de verificação e desinfecção** pelo qual todas as pessoas que entrarem na instituição de ensino deverão passar. **Obrigatória higienização de mãos com álcool em gel 70% e calçados em soluções sanitizantes**. No caso de crianças menores de 5 anos, é recomendado priorizar a lavagem das mãos com água e sabonete devido aos riscos de intoxicação.

10. Durante a triagem ágil de verificação e desinfecção, **estimular a higienização de bolsas e objetos com solução desinfetante**.



11. **Verificar o cumprimento dos protocolos junto aos prestadores de serviços**, terceirizados e fornecedores quando estes estiverem presentes no local da instituição e garantir que as entregas sejam realizadas apenas em horários sem alunos presentes e com a devida higienização dos materiais recebidos.

12. **Evitar que alunos se aglomerem em áreas comuns**, garantindo ao máximo que apenas alunos da mesma turma se relacionem.

13. Para as atividades curriculares, **suspender a troca de sala de aula pelos alunos durante o turno escolar**. É o professor que deverá, quando necessário, se dirigir aos alunos em outra sala de aula, salvo nos casos de aulas práticas laboratoriais, de educação física, ou quaisquer outras que necessitem de ambiente adequado fora da sala de aula habitual.

14. **Vedar o acesso a qualquer pessoa**, aluno, profissional, fornecedor, terceirizados ou visitante, **que não esteja com o uso devido de EPIs** em conformidade com os protocolos vigentes, com exceção dos casos destacados no item 6.1.

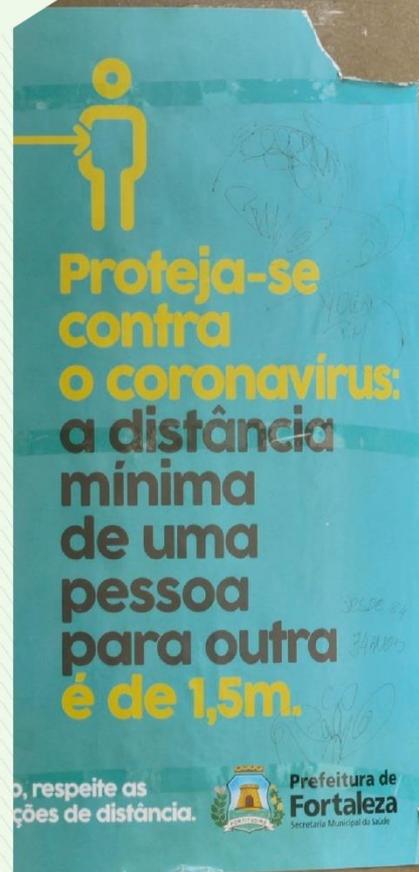
TRANSPORTE

1. Encorajar alunos a **irem para a instituição de ensino separadamente** ou apenas com responsáveis ou familiares que habitem na mesma residência.
2. Em caso de **transporte fornecido pela instituição de ensino**, manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura de todas as janelas, desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizante), respeitando adicionalmente todos os termos de biossegurança do **Protocolo Setorial 10**.
3. A aferição de temperatura deve ser realizada antes da entrada no transporte escolar.



3. Manter um **controle e comunicação aberta com todas as empresas privadas de transporte escolar**, para acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas no Protocolo Setorial 10 e para rastreio e notificação de casos suspeitos ou confirmados de contaminação de pessoas que utilizaram o transporte.

4. Orientar todos os profissionais e alunos quanto às recomendações de **prevenção no transporte residência-instituição-residência ou trabalho-instituição-residência**. Para os que fazem uso de transporte escolar e ou coletivo, recomenda-se atentar para redução do número de pessoas por veículo, para o distanciamento obrigatório, o uso de máscara, a desinfecção do transporte e cumprimento das medidas de higiene estabelecidas no Protocolo Setorial 10.

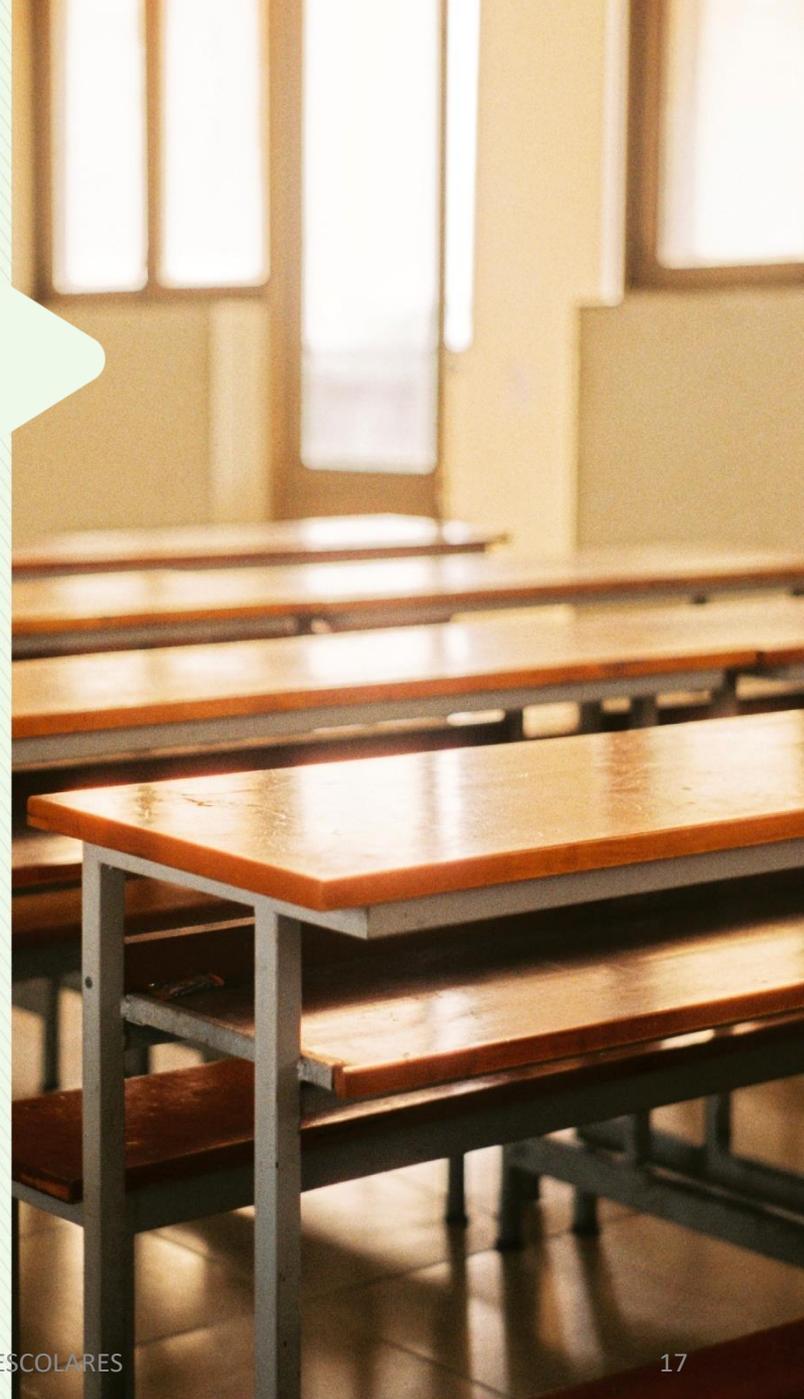


ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

1. Organizar espaços para que alunos e professores mantenham uma **distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio)** entre eles e as demais pessoas em todas as atividades presenciais.

2. Garantir que os **ambientes estejam o mais arejado possível**, especialmente os laboratórios e salas de aula, realizando a atividade educacional em áreas abertas sempre que for viável.

3. Assegurar que os sistemas de ventilação funcionem corretamente e aumentar a circulação do ar externo o máximo possível, por exemplo, abrindo janelas e portas 10 minutos antes do início das aulas, durante o intervalo de recreio e no término do turno, afim de proporcionar a circulação de ar natural. Onde for necessário manter o uso de aparelhos de ar-condicionado, **limpar filtros diariamente.**





4. Adicionar barreiras físicas, como telas flexíveis de plástico, **ou intercalar a utilização dos espaços**, tal como as pias dos banheiros, quando as estruturas não permitem distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) de distância.

5. Fechar espaços de uso comum não necessários para a realização das aulas, sempre que possível. Caso não seja viável, intercalar o uso e limpar e desinfetar entre as utilizações. Espaços dedicados às atividades lúdicas devem permanecer fechados.

6. Metragens dos espaços para a **hora do sono: cálculo de distanciamento de um colchonete** para o outro de no mínimo 1,0 m (um metro).





6. **Restringir o uso de elevadores a 1/3 (um terço) de sua capacidade** e priorizar seu uso apenas por pessoas com dificuldades de mobilidade. Realizar a higienização frequente dos botões de acionamento.



7. **Adaptar bebedouros para uso somente como forma de encher garrafas ou copos pessoais.** Disponibilizar álcool em gel 70% próximo a todos os bebedouros para possibilitar a limpeza de mãos antes e após a utilização. Deve ser priorizado e estimulado o uso de garrafas individuais, identificadas com nome e sobrenome, e disponibilizar copos ou garrafas com tampa, descartáveis ou não, para os alunos que não tiverem os materiais.



8. **Disponibilizar álcool em gel 70% em ambientes comuns** e quando necessário, instalar pias com água e sabão, especialmente para acesso a crianças menores de 5 anos. Deve-se ter um cuidado especial com o álcool, mantendo-o fora do alcance das crianças objetivando a segurança do corpo discente no ambiente da educação infantil.



9. **Fornecer guias físicos**, como fita adesiva no chão ou nas calçadas e placas nas paredes, para organizar o fluxo de pessoas e priorizar sentido único, garantindo que profissionais e alunos permaneçam pelo menos 2 (dois) metros afastados nas filas e locais com maior movimentação de pessoas.



10. Realizar a **marcação de lugares** nas salas de aula e recepção, refeitórios e outros espaços coletivos, para minimizar a movimentação durante almoço e intervalos.



11. No caso de uso de **auditórios** ou outros espaços com assentos fixos, **restringir a lotação máxima a 30% (trinta por cento) da capacidade**, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os assentos.



12. Em caso de **atividades que necessitem de pernoite dos alunos**, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas e com as janelas abertas. Se o dormitório for de uso coletivo (compartilhado entre usuários), os alunos deverão manter uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as camas ou beliches e não partilhar roupa de cama e banho.

DIRETRIZES RELACIONADAS ÀS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

1. Tornar obrigatório o **aumento da frequência de limpeza de recipientes e galões de água mineral, bebedouros**, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável.

2. **Higienizar as dependências da instituição de ensino diariamente** com hipoclorito de sódio de 2% (250ml de solução e 750ml de água) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada. **Pulverizar todos os ambientes** com água sanitária diluída antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais.

3. **Limpar e desinfetar as superfícies frequentemente tocadas** (maçanetas, interruptores, bebedouros, entre outros) entre cada uso ou tanto quanto for possível.



4. Desenvolver **um cronograma para aumentar a limpeza e desinfecção** de rotina nos intervalos das aulas e estabelecer planilhas de execução da **higienização** dos ambientes, constando assinatura de funcionário responsável pela higienização, com supervisão superior.

5. Com relação à alimentação escolar, as instituições de ensino deverão seguir o documento de Orientações para a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante a pandemia da COVID-19, desenvolvido pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/13454-orienta%C3%A7%C3%A3os-para-a-execu%C3%A7%C3%A3o-do-pnae-pandemia-do-coronav%C3%ADrus-covid-19>



6. Garantir que os restaurantes, lanchonetes, cantinas, cozinhas e laboratórios de aulas práticas, que envolvam a **manipulação de alimentos**, tenham o funcionamento realizado de forma segura e em respeito às normas do **Protocolo Setorial 6**.

7. Preferencialmente, **substituir o sistema *self-service* dos refeitórios por pratos individuais montados para cada aluno e profissional**. Caso não seja viável, a instituição de ensino deverá dispor de um profissional de forma exclusiva, localizado no início das “pistas frias e quentes”, munido com recipiente borrifador contendo álcool em gel 70% na forma líquida, borrifando as mãos do usuário.

8. Além disso, deve dispor de um ou mais funcionários para servir os alimentos, devendo estes estar devidamente equipados de EPIs como luvas, aventais, toucas e máscaras. Havendo fila de espera, é obrigatória a marcação ou monitoramento de distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre cada indivíduo. Um profissional deverá disciplinar a fila de espera.

9. Retirar o lixo diariamente e garantir que seja descartado com segurança.

10. Manter os **banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico**. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com tampa acionadas por pedal. É indicado que, **pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado** com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.

11. **Adaptar disciplinas ou atividades para os novos protocolos de distanciamento e higiene.** Por exemplo, aulas de educação física deverão seguir a liberação e o Protocolo Setorial de Atividades Físicas e proibir atividades coletivas.

12. Estimular a utilização de **múltiplas entradas da instituição de ensino** e divisão dos alunos e funcionários de acordo com a proximidade das salas. Disponibilizar tapetes com solução sanitizante para limpeza dos calçados antes de adentrar à instituição de ensino e recipientes de álcool gel 70% ou preparação alcoólica a 70% em todas as entradas para que os alunos e profissionais higienizem as mãos na entrada e saída.

13. **Não fazer uso toalhas de tecido**, seja em mesas, lavabos, banheiros, cozinhas e laboratórios.

15. O uso do banheiro deve ser **controlado na entrada e saída do aluno**, com orientação de higienização das mãos. Deverá ser vedado o uso de secadores de mãos nos banheiros, substituindo por papel toalha. Orientar os alunos a baixar a tampa do vaso sanitário antes de acionar a descarga para evitar aerossóis e contaminação de superfícies.

16. As **cantinas de instituições de ensino privadas deverão permanecer fechadas**. Deve-se estimular que cada aluno leve seu lanche de casa, em recipiente de plástico ou sacos bem lacrados para facilitar a higienização.

17. Atenção redobrada **as trocas de fraldas, uso obrigatório de luvas higienização dos trocadores**, lavar as mãos (com água e sabonete seguindo o protocolo de lavagem das mãos), antes e após cada troca de fralda.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

1. Exigir o uso de máscaras adequadas de acordo com a situação de prática e de risco por todos os profissionais, alunos e eventuais visitantes que entrarem na instituição de ensino, tais como fornecedores, terceirizados, familiares, cuidadores, intérpretes de libras e outros, por todo o período que estiverem no local. Certifique-se de que a máscara cubra totalmente a boca e o nariz do usuário.

2. Segundo Decreto nº33.722, de 22 de agosto de 2020, ficam **dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção** as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.



3. Utilizar as máscaras de forma adequada e permanente. Aqueles que não conseguem vesti-la adequadamente devem ter orientações mais específicas e cuidadosas. É imprescindível que todos estejam de máscaras, com exceção dos casos permitidos por lei e exemplificados no item 6.2, e, mesmo havendo resistência, seu uso deverá ser estimulado de modo que o aluno vá se familiarizando.

4. Oferecer atenção especial às pessoas com deficiências. Recomenda-se uma avaliação individualizada sobre a necessidade do uso de máscara, considerando que o uso de máscaras prejudica a socialização de alunos com, especialmente aqueles que praticam a leitura labial ou se comunicam por língua de sinais. O mesmo se aplica aos intérpretes de Língua de Sinais.





5. Professores e profissionais envolvidos no **ensino de crianças surdas** devem fazer uso de máscaras adaptadas que permitam a leitura labial, caso isso não seja possível, será necessário flexibilizar o uso para esses estudantes, seus professores e colegas de classe em algumas ocasiões, mantendo o distanciamento social indicado.

6. Os **estudantes surdos e com deficiência auditiva**, que utilizam Libras como língua de comunicação e expressão, e **os estudantes com deficiência auditiva que são oralizados** podem ser prejudicados pelo uso de máscaras, pois essas impedem as expressões faciais e a leitura labial. Nesses casos, recomenda-se o uso de máscaras transparentes e atenção às necessidades de efetiva comunicação.

7. **Todas as instituições de ensino deverão disponibilizar os EPIs necessários para seus profissionais.** No tocante à disponibilização de EPI's aos alunos, o fornecimento será regulamentado por cada ente, público ou privado.



8. As **máscaras** utilizadas por alunos e profissionais podem ser descartáveis ou feitas de pano, desde que cumpram as **recomendações da ANVISA** que estão no material “Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional” (<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>).

9. **Garantir a substituição das máscaras em até 3 horas ou sempre que estiverem úmidas e exclusivamente dentro dos banheiros.** As máscaras reutilizáveis usadas deverão ser acondicionadas em embalagens plásticas e as descartáveis deverão ser descartadas em lixeiras com tampa acionadas por pedal.

10. **Não deverão ser reutilizadas as máscaras de uso único.**

11. O **descarte** deve proceder da seguinte forma:

- a) As máscaras não devem ser descartadas aleatoriamente na rua, em logradouros públicos, ou nos recipientes de coleta urbana;
- b) As máscaras devem ser desprezadas na coleta regular, separadas por um saco específico e colocado no saco de lixo de orgânico e rejeitos não recicláveis;
- c) O material não deve ser separado para coleta seletiva, destinada a recicláveis, nem ser, sob nenhuma hipótese, doado a catadores.
- d) Após o manejo da máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcóolica à base de álcool 70%.

12. Implementar **plano de suprimento, estoque de EPIs e de materiais de limpeza** necessários à instituição de ensino, tais como máscaras, embalagens plásticas para acondicionamento de jalecos e EPIs não descartáveis e materiais de higienização com fácil acesso a todos os profissionais, alunos, professores e pesquisadores, visando planejar a possível escassez de suprimentos.

13. **Garantir que os profissionais e alunos tragam seus EPIs necessários** (como máscara, touca e protetor facial e luva, no caso de manejo ou auxílio nas alimentações), de acordo com a natureza de suas atividades, previamente higienizados de suas residências e acondicionados em sacos plásticos.

14. Os **profissionais dos serviços de limpeza deverão ser treinados** quanto ao cuidado com o manuseio e o correto descarte dos EPIs usados, por se tratar de materiais contaminantes.

15. Deve haver a **troca imediata das máscaras e EPIs que apresentarem qualquer dano**, reforçando aos profissionais e alunos sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.

16. **Máscaras viseiras acrílicas** (modelo Face Shield) **devem ser disponibilizadas para os colaboradores que possuem contato direto com pessoas de grupo especial** – educação infantil, pessoas com deficiência, entre outros -, dado a maior apresentação de secreção excessiva ou maior fluxo de respingos devido às suas condições.



SAÚDE DE ALUNOS E PROFISSIONAIS

1. Solicitar cópia da carteira de vacinação, com objetivo de verificar a imunização de outras doenças contagiosas.

2. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.

3. Os contatos que desenvolverem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 durante o período de monitoramento, serão considerados como **casos suspeitos de COVID-19**, sendo orientados a procurar um serviço de saúde mais próximo, para avaliação clínica e realização de testagem. Deverá ser seguida as orientações para isolamento. A instituição de ensino deve incentivar essas pessoas a procurar uma Unidade de Saúde em **caso de agravamento de sintomas**.



4. Se durante o monitoramento um caso assintomático tiver **confirmação laboratorial para COVID-19**, deve-se manter o isolamento e monitoramento de sinais e sintomas, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra caso.

5. Para contatos próximos **assintomáticos com resultado não detectável** pelos testes realizados, o isolamento pode ser suspenso, mantendo o **automonitoramento de possíveis sinais e sintomas pelo período de 14 dias** do último contato.

6. Durante a abordagem com os contatos, deve ser mantido o **sigilo sobre os casos índice**.



7. Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve ser **monitorada** qualquer pessoa que esteve em **contato próximo a um caso confirmado** de COVID-19 durante **02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais** e/ou sintomas do caso confirmado.

Deve-se considerar contato próximo a pessoa que:

- a) Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado;
- b) Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- c) É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- d) Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

8. Incentivar profissionais e alunos a se utilizarem de **práticas de higiene básica** e cumprirem as regras de etiqueta respiratória para proteção de tosses, espirros com o cotovelo ou lenço de papel e lavar as mãos logo em seguida, zelo pelo seu espaço pessoal, não tocar com frequência no rosto, lavar as mãos, manter as unhas cortadas e curtas, não compartilhar objetos pessoais e outras medidas que reduzam a possível propagação do vírus.

9. Permitir a **realização do trabalho ou participação remota** de profissionais e alunos dos **grupos de risco** relacionados à Covid-19. **Alunos que não se sentem confortáveis** ao retorno das atividades presenciais também poderão ter participação remota. Para esses casos, a instituição de ensino deverá oferecer opções de aprendizado e trabalho que limitem o risco de exposição (por exemplo, maiores oportunidades virtuais de aprendizado).



10. **Liberar para teletrabalho ou aulas remotas**, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os **alunos e profissionais que declarem apresentar sintomas** de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor no corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar, anosmia, ageusia ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.

11. **Acompanhar a cada 1(um) ou 2 (dois) dias** todos os alunos e profissionais que tiveram alguma relação de proximidade com uma pessoa afastada. Caso alguém, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o profissional ou aluno afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas para o restante dos alunos e profissionais.

12. No caso de haver um caso confirmado por laboratório em uma instituição de ensino, **todos os alunos e professores da turma da pessoa confirmada com Covid-19 são considerados contatos próximos** e serão instruídos a fazer uma auto-quarentena por 14 dias desde sua última exposição ao caso.



13. Em caso de familiares ou alunos que **retornarem de viagem para o exterior ou outros estados**, estes deverão manter-se em isolamento voluntário por 14 dias para avaliar evolução da sua condição de saúde.

14. Se possível, **garantir que todos os profissionais da instituição de ensino se vacinem contra H1N1** a partir do dia **11 de Maio a 06 de Junho de 2021**, a fim de prevenir ocorrências de Influenza que podem ser confundidas com a infecção pelo novo Coronavírus.

15. Ao final do expediente, os **profissionais deverão retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso**, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A instituição de ensino que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada profissional, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.

16. A instituição de ensino deve **conferir se a carteira de vacina dos alunos e profissionais está atualizada**. Em caso negativo, a pessoa deverá ser direcionada para a atualização das vacinas antes de retomar as atividades presenciais.

17. Alunos e profissionais que apresentem **dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos devem receber apoio.**

A instituição deverá **realizar maior limpeza do ambiente físico utilizado pelos estudantes com deficiência física** por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos estudantes que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, além do uso de equipamento de proteção individual.

18. Os **estudantes autistas** devem ser protegidos de hiperestimulação visual ou auditiva e de ambientes desorganizados. Orienta-se discutir com aos pais o retorno gradual do aluno, avaliando cada situação em particular com profissionais da instituição de ensino. No caso de discordância entre pais e instituição de ensino, deve ser solicitado o parecer do médico que acompanha as crianças acerca da sua condição de saúde para o retorno as atividades ou a continuidade das aulas à distância.

19. No caso de **estudantes cegos e surdocegos**, devido ao contato físico indispensável para a comunicação efetiva desses estudantes, os guias-intérpretes devem usar luvas, máscaras transparentes e higienizar as mãos com frequência.

20. Os **estudantes com deficiência múltipla**, que podem ter sua saúde agravada por combinar dois ou três tipos de deficiências diferentes, devem receber maior atenção dos profissionais de educação em todas as medidas sanitárias citadas.



21. Elaborar e atualizar constantemente lista de nomes de trabalhadores (próprios, terceirizados ou autônomos) que se enquadram no chamado “grupo de risco” da COVID-19, conforme definido pelo Ministério da Saúde e portarias Estaduais e Municipais.

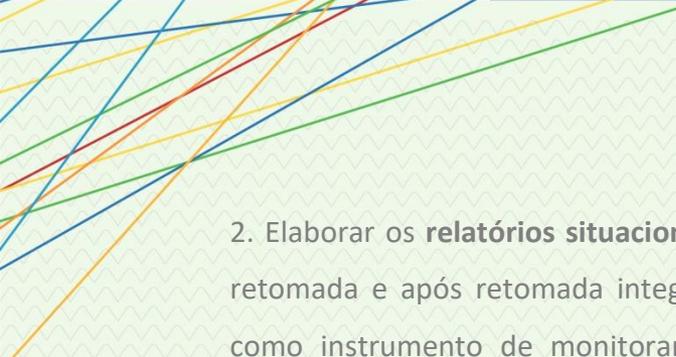
22. Garantir a permanência das atividades remotas das trabalhadoras gestantes, pela falta de qualquer tratamento farmacológico eficaz para prevenir ou tratar a infecção viral, pela alta possibilidade de contágio tanto no ambiente de trabalho, como na locomoção para chegar ao trabalho. garantir às trabalhadoras gestantes que, na impossibilidade da execução das funções na modalidade à distância, sucessivamente, seja adotado plano de contingenciamento, designando-as para outros setores de menor risco de contágio (seja em setores preferencialmente com atividade em home office ou setores com reduzido número de trabalhadores, em espaços arejados ou isolados), com direito a rodízio de escalas de jornada e a horários de trabalho que permitam o deslocamento por transporte público fora dos horários de maior movimento, quando não seja garantido o transporte fretado.

23. Realizar atividades que favoreçam melhoria da qualidade emocional dos trabalhadores e ofertar apoio psicossocial aos mesmos de maneira contínua por meios presenciais e também à distância.

DO CONTROLE DAS MEDIDAS

1. Elaborar, em conjunto às instituições de saúde municipais e estadual, um **fluxo de comunicação entre as instituições de ensino e as UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** para que as comunicações de casos suspeitos ou confirmados contemplem ações de promoção da saúde e prevenção da Covid-19 ocorram de modo efetivo. De acordo com o fluxo elaborado entre a instituição de ensino e o município, em caso de suspeita, deve-se buscar uma Unidade de Saúde para as orientações sobre avaliação e conduta, podendo ser o Serviço Público de Saúde (SUS), serviços privados (para os que possuem plano de saúde) ou o profissional de saúde do ambulatório da organização.





2. Elaborar os **relatórios situacionais** para cada etapa da retomada e após retomada integral a cada quinze dias, como instrumento de monitoramento e avaliação das atividades relacionadas ao referido protocolo setorial de biossegurança. Os relatórios são de responsabilidade de cada instituição de ensino e devem se adequar à sua realidade.

3. Para garantir a menor contaminação devido aos casos instituição de ensino deverá seguir as recomendações de fechamento de turmas ou da sede da instituição de acordo com tabela disponibilizada em **Anexo II - Cenários para decisões pós-investigação sobre quarentenas de sala de aula ou o fechamento total da instituição de ensino**. A instituição de ensino não precisará de autorização prévia das autoridades municipais e estaduais para fechamento de turmas ou da sede, porém deverão notificar às autoridades de educação municipais ou estaduais, de acordo com a rede em que está vinculada.





4. Implantar **Comitê Interno de Prevenção** em consonância com Comitês Escolares previamente estabelecidos pela instituição de ensino, eleger e capacitar quantidade suficiente de pessoas, entre alunos e profissionais, que serão responsáveis por supervisionar as novas práticas a cada semana, em sistema de rodízio.

5. Cada instituição de ensino deverá ter seu **próprio protocolo (Plano de Contingência para COVID-19) adaptado à sua realidade** e garantindo o cumprimento das normas previstas nos Protocolos Geral e Setoriais de Educação, Atividades Físicas, Comércio e Serviços Alimentícios, Restaurantes e afins e Transporte Coletivo Público e Privado.

6. Cada instituição de ensino deverá estruturar um **Plano de Rodízio de Alunos** de acordo com as peculiaridades de suas unidades e resguardando as indicações estabelecidas pelos órgãos de educação estadual e municipais. Deverá ser **priorizado o retorno dos alunos com dificuldade de acessar a internet.**

7. Implantar uma **estrutura de fluxo de informação sobre profissionais e alunos que atuem/pertencam a mais de um estabelecimento de ensino**, da mesma rede ou não, para que, na eventualidade de um caso suspeito ou confirmado, as outras instituições de ensino sejam notificadas, respeitando-se o sigilo do paciente.



8. Incentivar alunos, profissionais, fornecedores, terceirizados e familiares a se inscreverem no **Ceará App** como medida de apoio ao rastreamento de casos de Covid-19.

9. Elaborar, divulgar e armazenar a **documentação de todas as rotinas e planos internos** da instituição relacionados ao combate à COVID-19.

10. A instituição de ensino deverá **reavaliar, aprimorar e aperfeiçoar os sistemas de controle durante cada etapa especial**, garantindo adequações e melhorias a tempo do início da etapa seguinte.

11. **Caso a instituição apresente casos positivos, avaliar a possibilidade de surto nosocomial**, atentando a Nota Técnica SESA/CE de Investigação de surto, rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de COVID-19, de 30 de setembro de 2020. Recomenda que essas ações sejam realizadas mediante articulação da vigilância em saúde com os comitês de crise ou de emergência em saúde nos municípios e regiões de saúde, sempre que necessário.

DO USO DOS OBJETOS

1. Garantir que alunos e profissionais mantenham os cabelos presos e não utilizem bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para **assegurar a correta higienização das mãos e antebraços.**

2. **Vedar o compartilhamento de itens de uso pessoal entre alunos e ou profissionais**, como materiais de EPI, fones, aparelhos de telefone e outros. Garantir que nos intervalos para alimentação, **refeições e utensílios não devem ser compartilhados.**

3. Deve ser utilizado o **mínimo de material possível**, de forma que os objetos essenciais estejam em sacolas, bolsas ou recipientes de plástico ou emborrachado para facilitar a higienização.



4. Adaptar os processos para a **eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de aulas**. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurada a desinfecção dos mesmos, com preparados alcoólicos, solução de hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.

5. **Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum**, tais como cadeiras de rodas, bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes ou próteses auditivas e corporais, entre outros utensílios.

6. **Orientar os alunos** que fazem uso de cadeiras de rodas, bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes ou próteses auditivas e corporais, sobre a necessidade de **redobrar a atenção na higienização das mãos**, que consiste em lavá-las com água e sabão ou usar álcool em gel 70%, por conta do contato direto e frequente nesses equipamentos.

7. **Orientar pais e responsáveis para não enviarem** brinquedos, equipamentos eletrônicos como *tablets*, celulares, nem qualquer outro **material que não tenha sido solicitado**; a exceção de quando houver a necessidade do uso para as crianças que utilizem o equipamento destinado à comunicação alternativa e suplementar, neste caso o equipamento deve ser higienizado de acordo com o fabricante.





DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. **Garantir que alunos e profissionais fiquem em casa quando apresentarem sintomas gripais**, que tiverem familiares sintomáticos ou esperando resultado de testes ou após contato com caso confirmado, além de garantir a comunicação à instituição de ensino caso o aluno ou profissional tenha acessado presencialmente a instituição.

2. **Comunicar em até 48 horas os familiares e autoridades sanitárias** da suspeita ou confirmação de alunos e profissionais do contágio pela COVID-19 e acompanhar a situação de saúde dessas pessoas. Em caso de confirmação, o aluno ou profissional só deverá retornar à instituição de ensino quando de posse de autorização médica.

3. Cada instituição de ensino deve **acordar com a Unidade Municipal de referência o fluxo de encaminhamento para casos suspeitos**.

Designar uma sala para isolamento temporário dos alunos ou profissionais que apresentarem sintomas quando na instituição.

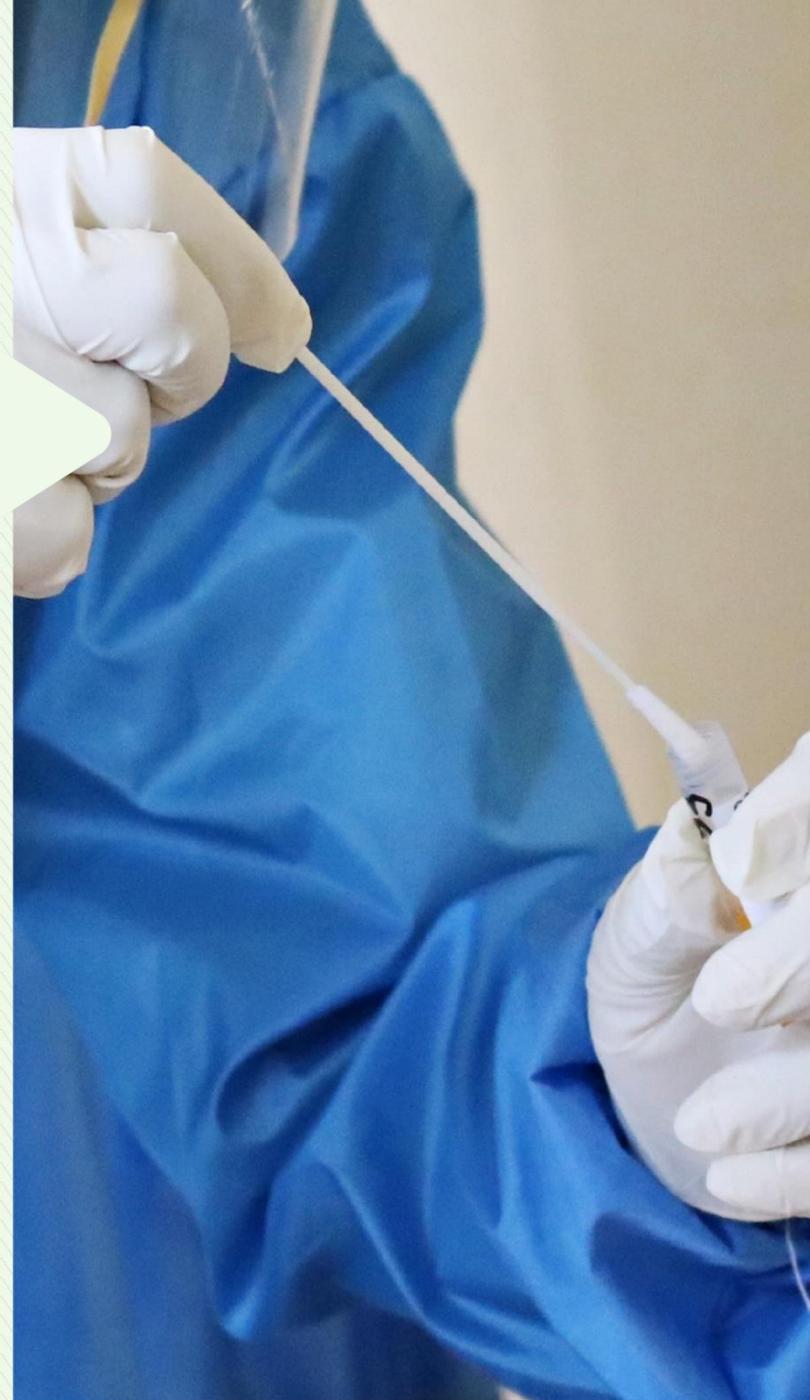
4. **Ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal**, na entrada da instituição de ensino ou durante o período em que estiver em sala de aula, a instituição deve:

- Acionar os pais ou responsáveis, no caso de menor de idade ou dependente;
- Fornecer máscaras e desinfetantes para as mãos à base de álcool 70%;
- A pessoa só pode voltar à instituição com permissão de um médico, após confirmado o fim dos sintomas de COVID-19.
- Isolar a pessoa em ambiente com ventilação natural até a chegada de pais e responsáveis ou sua saída; orientando que essa deve comparecer a Unidade de Saúde de referência da instituição de ensino para fazer a testagem do exame.

5. No caso de suspeita ou confirmação de aluno ou profissional contaminado com a COVID-19, a instituição de ensino deverá **reforçar higienização das áreas onde houve atividade e passagem da pessoa confirmada**.

DA REALIZAÇÃO DA TESTAGEM

1. A Secretaria de Saúde do Estado não recomenda **testagem em massa para retorno as atividades presenciais.**
2. A testagem deverá ser feita de modo oportuno, apenas em **membros da equipe que apresentarem sintomas de COVID-19.**
3. É recomendada a testagem entre o **1º e 7º dia do início dos sintomas.**
4. **Contatos de casos positivos só deverão ser testados caso apresentem sintomas. Caso contrário, deverão cumprir quarentena de 14 dias.**
3. Recomenda-se a aquisição de **testes rápido de antígeno para triagem** de colaboradores sintomáticos, devendo a instituição assumir toda a responsabilidade e garantir que os testes utilizados sejam certificados pela Anvisa.
4. No caso de realização de testes pelas instituições, garantir a notificação de todos os testes realizados junto aos sistemas oficiais.
5. **Testes sorológicos (teste rápido, ELISA, ECLIA, CLIA, anticorpos neutralizantes) para COVID-19 não deverão ser utilizados,** de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARS-CoV-2, nem como critério para isolamento ou sua suspensão de isolamento, independente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada.



5. Garantir que os **profissionais, os pais e responsáveis entendam que precisam estar preparados e dispostos a :**

- a) Agendar testes de **RT-PCR ou teste rápido de antígeno** se eles estiverem exibindo sintomas;
- b) Todas as crianças podem ser testadas, incluindo crianças menores de 5 anos;
- c) Os funcionários e os alunos não devem entrar na instituição se tiverem sintomas gripais e devem ser enviados para casa para se autoisolar se os desenvolverem na instituição de ensino;
- d) Fornecer informações sobre qualquer pessoa com quem a criança tenha tido contato próximo e que tiveram um teste positivo para coronavírus (COVID-19);
- e) Se autoisolar se estiverem em contato próximo com alguém que desenvolva sintomas de coronavírus (COVID-19) ou alguém que tenha resultado positivo para coronavírus (COVID-19).

6. As organizações que desejem **realizar testes em seus colaboradores deverão observar as seguintes normas:**

- a) A organização deverá utilizar **apenas testes registrados na ANVISA**, independentemente do tipo de teste;
- b) Toda **coleta de amostras** para a realização de testes de COVID-19, independentemente do tipo de teste realizado, deve ser realizada:
- c) Por meio de laboratórios clínicos;
- d) Por profissionais de saúde capacitados e paramentados com os EPI (equipamento de proteção individual) indicado para cada tipo de teste;
- e) Em local com condições sanitárias adequados para esse procedimento;
- f) Todos os resultados dos testes, sejam eles positivos, negativos ou inconclusivos, devem ser notificados nos canais oficiais de Vigilância em Saúde.



7. Aqueles que estejam em **grupo de risco deve seguir as orientações dos decretos divulgados pelo Governo do Estado do Ceará**. São definidos como grupo de risco:

- Para a **OMS** – Organização Mundial da Saúde: diabéticos; hipertensos; quem tem insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica ou doença cardiovascular.

- Segundo o **Ministério da Saúde** os grupos de riscos são: idade igual ou superior a 60 anos; cardiopatas, cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência (insuficiência cardíaca, cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatas graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); quem tem doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); quem tem Diabetes Mellitus, conforme juízo clínico; quem tem doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; quem tem gestação de alto risco; pessoa com imunodepressão; hipertensos.

RECOMENDAÇÕES EDUCAÇÃO INFANTIL

- A. Manter **canais de comunicação abertos com os estudantes e as famílias para obtenção de *feedbacks*** sobre as medidas sanitárias da instituição de ensino e identificação de pontos de aprimoramento.
- B. **Fornecer fatos apropriados à idade dos alunos** sobre o que aconteceu, explicar o que está acontecendo e dar exemplos claros sobre o que eles podem fazer para ajudar a proteger a si e aos outros contra infecções.
- C. Ao pedir às crianças que se afastem umas das outras, sugere-se a **prática de esticar os braços para fora ou "bater as asas"**; elas devem manter espaço suficiente para não tocar em seus amigos.
- D. **Orientar os pais, familiares e prestadores de cuidados que não devem se reunir** nos portões da instituição de ensino ou no parquinho. Em caso de necessidade os responsáveis de crianças até 7 anos ou pessoas com deficiência poderão entrar nas instituições de ensino para levar o aluno até a sala de aula, não sendo permitido mais de um responsável por criança e nem a permanência do responsável na instituição. Demais responsáveis só devem entrar nos prédios da instituição mediante agendamento.



E. **Reforçar protocolo de higiene de salas de aula**, com ênfase no piso devido a sua utilização para as práticas pedagógicas.

F. **Adotar propé descartável ou calçado extra** de uso individual por profissional ou aluno quando da utilização com maior frequência do piso para o desenvolvimento das práticas pedagógicas.

G. **Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum**, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros utensílios.

H. Os colchonetes devem ser identificados e higienizados diariamente, antes e após o uso, não devendo ser empilhados, nem guardados envolvidos com lenço

I. Os brinquedos podem ser oferecidos para **brincadeiras individuais**, contudo, logo após o uso, devem ser separados para higienização. Impedir o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização.

J. Estruturar **protocolo para uso individual de objetos**, como bibeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas e para realizar a troca de fraldas dos alunos.

K. Estruturar conjunto de medidas para que **crianças menores de 6 (seis) anos recebam auxílio especial** para a lavagem adequada das mãos e antebraços com a regularidade necessária.

L. **Adaptar as salas destinadas ao horário de cochilo**, para que as crianças fiquem a uma distância mínima de 1 (um) metro uma da outra.

M. **Supervisionar o acesso das crianças a produtos de limpeza**, em especial o acesso à substâncias alcoólicas, para evitar que ingiram o material.

N. **Profissionais que têm contato direto com as crianças** deverão usar batas de manga longa por cima da roupa, e manter cabelos (quando longos) presos de alguma forma (rabos de cavalo, coque, trança, etc.). As roupas devem ser trocadas sempre que contaminadas com secreções das crianças. É importante que o profissional também lave mãos, antebraços, pescoço ou qualquer outro lugar do corpo que tenha sido contaminado com secreções.

O. **Trocar as roupas de bebês e crianças quando estas forem contaminadas com secreção**. Pais ou responsáveis deverão fornecer várias mudas de roupa para a instituição.

P. Colocar as **roupas contaminadas**, tanto de profissionais quanto de crianças, **em sacolas plásticas**.

ANEXO I - SUGESTÃO DE FERRAMENTA PARA AUXILIAR A TOMADA DE DECISÃO (CDC) E COMO FEEDBACK PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Escolher se deseja ou não mandar seu filho de volta para a de ser difícil. Ao pesar as decisões sobre o retorno de seu filho à instituição é importante considerar as necessidades e situação únicas de sua família e seu nível de conforto com as medidas que sua instituição tomando para reduzir a propagação da COVID-19. Algumas considerações podem incluir os riscos específicos para os membros de sua família se um aluno for infectado na instituição, bem como o acesso a programas de refeições escolares, serviços sociais, serviços de creche e atividades extracurriculares, apoio sócio-emocional de colegas e educadores, e transporte escolar.

As perguntas contidas nesta ferramenta foram elaboradas como sugestão para ajudá-los a pesar os riscos e benefícios das opções educacionais disponíveis antes de tomar decisões. Reconhecendo que pode haver muitas incógnitas, responda cada pergunta com um “x” na coluna que reflete mais de perto você e sua família hoje.

Quando você terminar, revise suas respostas. Lembre-se, cada família é diferente, portanto, certas perguntas podem ser particularmente importantes para você. Várias verificações nas colunas "Inseguro" ou "Discordo" podem justificar uma conversa com administradores das instituições e provedor de saúde ou seu empregador. Os pais também podem querer usar a ferramenta para dar a conhecer seus pontos de vista, preocupações e sugestões aos administradores da instituição. No caso de maiores de 18 anos, esses deverão se responsabilizar pela tomada de decisão.

Se seu filho ou um membro de sua família tiver sido diagnosticado com COVID-19, por favor, siga as diretrizes das autoridades de saúde e permaneça em casa até que os critérios para descontinuar o isolamento domiciliar tenham sido atendidos.



DE VOLTA À INSTITUIÇÃO DE ENSINO

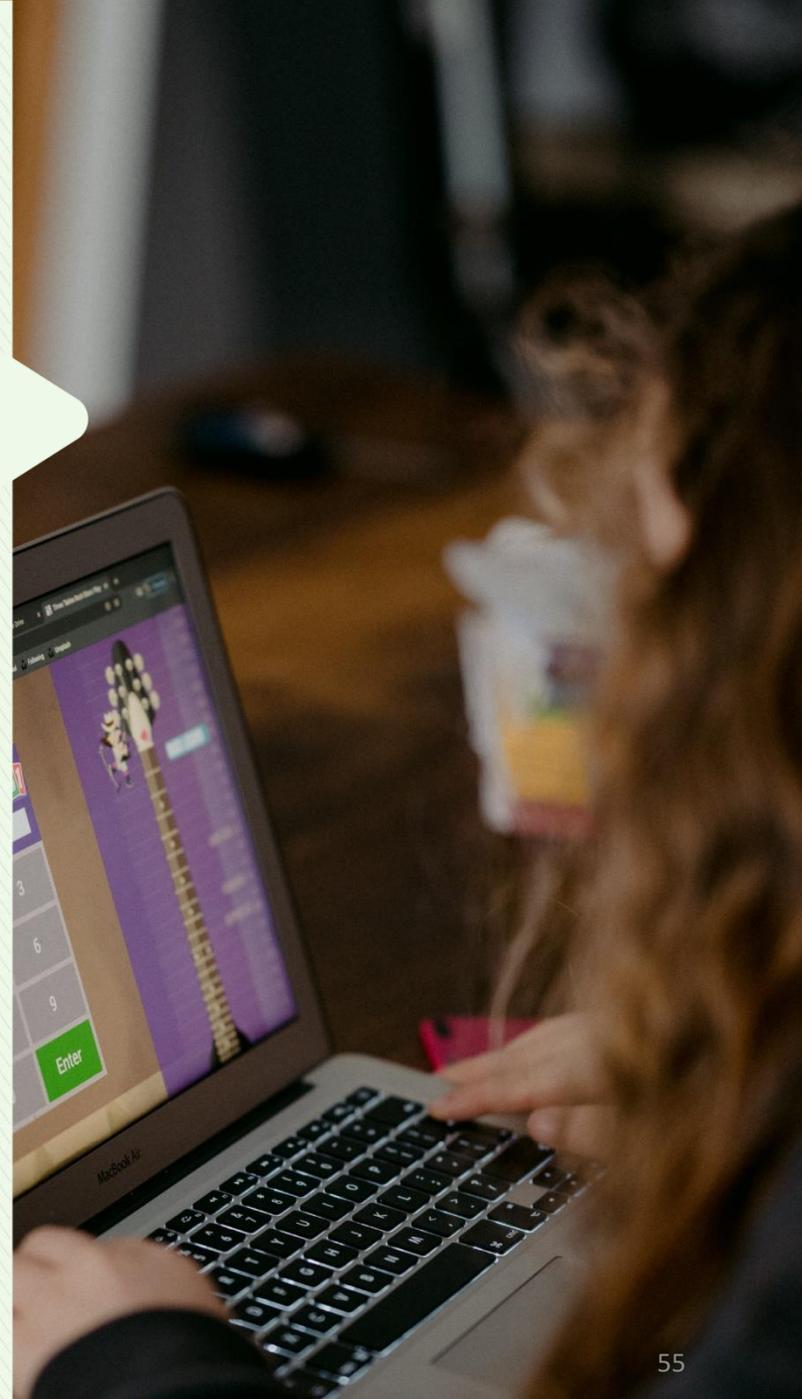
Nota: Estas perguntas abordam seus pontos de vista sobre como sua instituição de ensino está se preparando para o ano letivo de 2020-2021. se você estiver inseguro para responder a qualquer item relativo ao plano de sua escola, considere contatar o administrador de sua escola para obter mais informações.



	Não se aplica	Discordo	Não sei ao certo	Concordo
Eu me sinto confortável com os planos de reabertura de minha instituição para reduzir o risco de propagação da COVID-19.				
Acredito que minha instituição de recursos necessários para implementar efetivamente seu plano de reabertura (por exemplo, pessoal, suprimentos, treinamento).				
Eu me sinto confortável com o plano de minha instituição se um aluno ou funcionário der positivo no teste COVID-19.				
Creio que minha instituição tem um plano para fornecer um programa eficaz de instrução todos os dias da semana escolar regular (geralmente cinco dias).				
Estou satisfeito com a forma como minha instituição se comunica com as famílias sobre as mudanças que ela está considerando.				
Estou satisfeito com a forma como minha instituição está lidando com as preocupações e perguntas dos pais ou cuidadores.				
Meu filho sabe como usar corretamente uma cobertura facial de pano e compreende a importância de fazê-lo.				
Meu filho pode usar uma cobertura facial de pano por um longo período de tempo, se exigido pela instituição.				
Meu filho tem um meio de transporte confiável de e para a escola (por exemplo, ônibus escolar, carro compartilhado, passeio/bicicleta, transporte público).				
Sinto-me confortável com a forma como o modo de transporte de e para a escola de meu filho está reduzindo o risco de propagação da COVID-19 (por exemplo, diminuição da capacidade de ônibus/trânsito, uso de máscaras, aumento das práticas de limpeza e desinfecção).				

VIABILIDADE DO APRENDIZADO VIRTUAL / EMCASA

Nota: As perguntas desta seção avaliam se o aprendizado seria viável para você e seu filho.



	Não se aplica	Discordo	Não sei ao certo	Concordo
Sou capaz de trabalhar enquanto meu filho não está na instituição (ou seja, ainda posso fazer meu trabalho com sucesso ou posso teletrabalhar).				
Tenho acesso à internet confiável e a um dispositivo, como um computador ou tablet, que meu filho pode utilizar para o aprendizado virtual.				
Eu posso supervisionar ou identificar alguém que possa supervisionar meu filho durante períodos de aprendizagem virtual/em casa.				
Meu filho tem um espaço onde eu moro livre de distrações durante o horário escolar.				
Minha instituição oferece uma opção de aprendizagem virtual que permite que os alunos tenham interações em tempo real com seus professores (por exemplo, tenham instrução ao vivo).				
O estilo e as necessidades de aprendizagem de meu filho são compatíveis com os modos digitais de aprendizagem.				

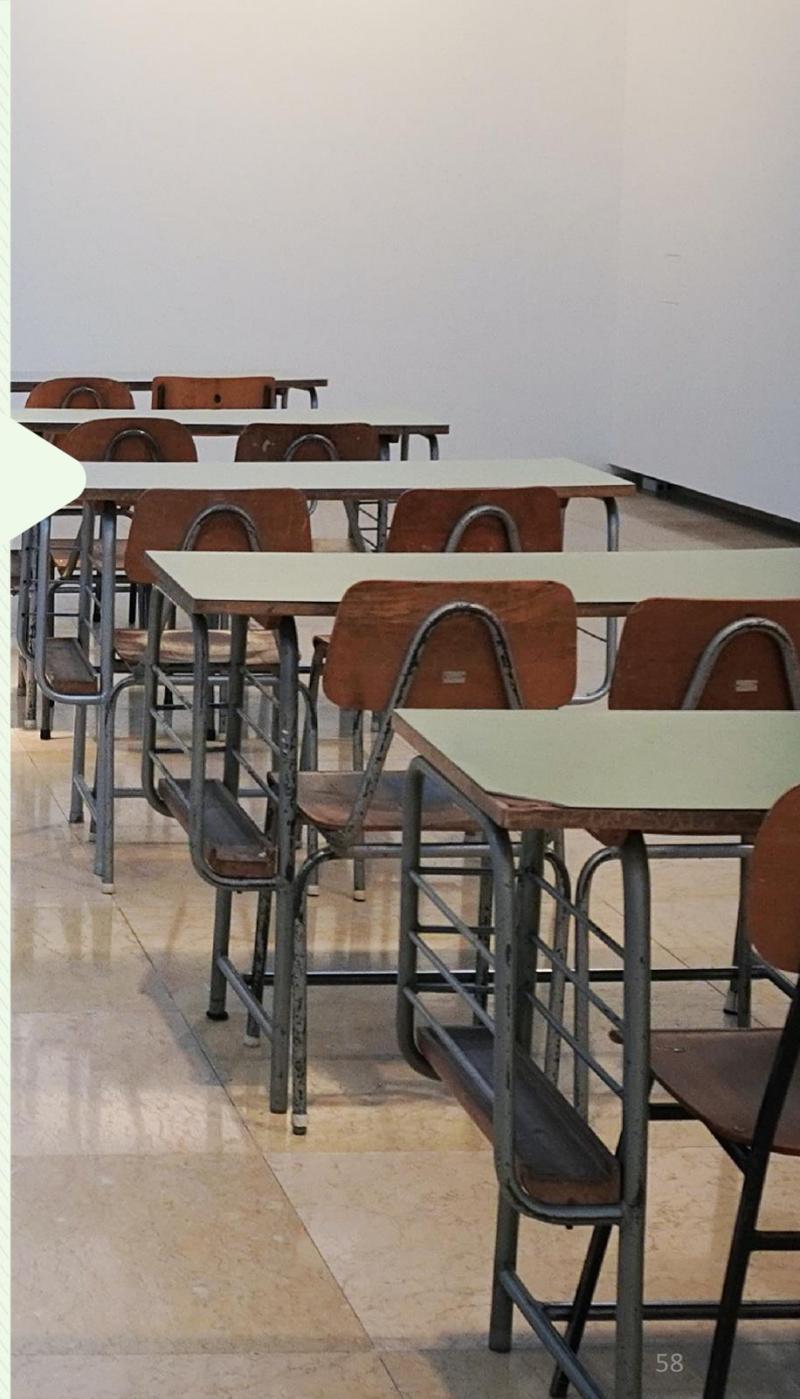
Bem-estar acadêmico e sócio emocional

	Não se aplica	Discordo	Não sei ao certo	Concordo
Meu filho poderá acompanhar academicamente através do aprendizado virtual/em casa.				
Meu filho receberá educação de qualidade através do aprendizado virtual/em casa.				
Meu filho estará suficientemente envolvido durante períodos prolongados de aprendizagem virtual/em casa.				
Meu filho será capaz de permanecer socialmente conectado durante períodos prolongados de aprendizagem virtual/em casa.				
Se meu filho precisa de dispositivos de comunicação adaptativos especializados, equipamentos ou auxiliares de aprendizagem, eu posso tê-los onde eu moro.				



SERVIÇOS BASEADOS EM ESCOLAS

Nota: As perguntas abaixo revisam algumas instituições de ensino podem estar utilizando, deve considerar se você pôde acessar estes serviços através de uma opção de aprendizagem virtual/em casa, sua satisfação com os serviços até o momento, e se você prefere receber estes serviços na instituição. Se seu filho estiver sob maior risco de doenças graves e depender de serviços baseados na instituição que só estão disponíveis no local, você pode querer ter conversas adicionais com sua escola para tratar de preocupações que possa ter.



	Não se aplica	Discordo	Não sei ao certo	Concordo
<p>Se seu filho tem um Programa de Educação Individualizada (IEP) ou outro plano de aprendizagem ou comportamento especializado...</p> <p>Meu filho é capaz de receber as acomodações de aprendizagem IEP necessárias através de uma opção de aprendizagem virtual/em casa que atende às necessidades de minha família.</p>				
<p>Se seu filho recebe serviços de aprendizagem na escola (por exemplo, aulas particulares antes ou depois da escola) ...</p> <p>Meu filho é capaz de receber os serviços de aprendizagem necessários na escola através de uma opção de aprendizagem virtual/em casa que atende às necessidades de minha família.</p>				
<p>Se seu filho recebe serviços de nutrição na escola (por exemplo, café da manhã ou almoço escolar) ...</p> <p>Meu filho tem uma alternativa aos serviços de nutrição oferecidos nas escolas que atende adequadamente às necessidades de nossa família.</p>				
<p>Se seu filho recebe serviços comportamentais baseados na escola (por exemplo, treinamento de habilidades sociais, terapia ocupacional, terapia da fala/linguagem) ... Meu filho é capaz de receber os serviços comportamentais necessários através de uma opção virtual/em casa que atende às necessidades de minha família.</p>				
<p>Se seu filho recebe serviços de saúde emocional ou mental baseados na escola...</p> <p>Meu filho é capaz de receber os serviços necessários de saúde emocional ou mental através de uma opção virtual/em casa que atende às necessidades de minha família.</p>				
<p>Se seu filho comparecer após os cuidados (incluindo clubes e atividades após a escola) fornecidos pela escola...</p> <p>Meu filho tem uma alternativa para os serviços de assistência pós-vida prestados pelas escolas que atende adequadamente às necessidades de minha família.</p>				

ANEXO II - CENÁRIOS PARA
DECISÕES PÓS-
INVESTIGAÇÃO SOBRE
QUARENTENAS DE SALA DE
AULA OU O FECHAMENTO
TOTAL DA INSTITUIÇÃO DE
ENSINO (PROFESSORES E
ALUNOS)



Conclusão da Investigação	Durante a investigação	Depois da Investigação
A. 01 ou mais caso suspeito	Isolar todas as pessoas que tiveram contato até resultado do exame.	Quando confirmado, deverá seguir a investigação de acordo com os itens a seguir.
B. 01 caso confirmado	Fechar sala de aula	A sala de aula permanece fechada por 14 dias; alunos e funcionários em contato próximo de caso positivo ficarão em autoquarentena por 14 dias.
C. Pelo menos 2 casos ligados entre si na escola, mesma sala de aula	Fechar sala de aula	A sala de aula permanece fechada por 14 dias; alunos e funcionários em contato próximo de caso positivo ficarão em autoquarentena por 14 dias.
D. Pelo menos 2 casos ligados entre si na escola, mas em salas de aula diferentes.	Fechar escola inteira	As salas de aula de cada caso permanecem fechadas e colocadas em quarentena, outros membros da escola são colocados em quarentena com base em onde a exposição foi na escola (por exemplo, o vestiário).
E. Pelo menos 2 casos ligados entre si por circunstâncias fora da escola (ou seja, infecção adquirida por ambiente e origem diferente)	Fechar escola inteira	Escola abre pós-investigação, salas de aula permanecem fechadas por 14 dias.
F. Pelo menos 2 casos não vinculados, mas a exposição foi confirmada para cada um fora do ambiente escolar	Fechar escola inteira	Escola abre pós-investigação, salas de aula permanecem fechadas por 14 dias.
G. Link não pode ser determinado	Fechar escola inteira	Fechar escola inteira por 14 dias.

OBRIGADO

COVIS

Coordenadoria de
Vigilância Sanitária

SEVIR

Secretaria Executiva
de Vigilância e Regulação em
Saúde



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE